

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E A ASSOCIAÇÃO CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – WCS BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo SIGED Nº 01.01.030101.004247/2022-02

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (1/2/2023), na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280, Parque Dez de Novembro, o ESTADO DO AMAZONAS, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, CNPJ nº 09.562.326/0001-26, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.280 - Parque Dez, doravante denominada **PRIMEIRA PARTICIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 34.896, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus – AM e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.899, página 05, e pela Portaria SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, página 10, respectivamente brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de

identidade Nº [REDACTED] e do CPF Nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED], Manaus/AM, e, a **ASSOCIAÇÃO CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE - WCS BRASIL**, doravante denominada **SEGUNDA PARTÍCIPE**, CNPJ N.º 06.272.720/0001-92, situada na Rua Costa Azevedo, 09, Sala 403, Edifício Rio Madeira, Bairro: Centro, CEP: 69.010-230, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. CARLOS CÉSAR DURIGAN, brasileiro, RG N.º [REDACTED], CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] Manaus/AM, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal N.º 13.019/2014, e em acordo com os termos e cláusulas a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº /2022 tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho e a inclusão de cláusulas que não alteram o objeto do Termo Primitivo.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho do presente Termo Aditivo será anexo ao presente instrumento como parte integrante deste e suas especificações considerar-se-ão reproduzidas a este Termo para todos os fins aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOAÇÃO RECEBIDA PELO BANCO MUNDIAL: Para a execução do objeto do presente Acordo, a **WCS BRASIL** atuará como administradora e agente executora da doação concedida pelo Banco Mundial em seu valor total e o Acordo de Doação Principal também será anexo ao presente instrumento, fazendo parte integrante deste para as finalidades contidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A quantia que a **WCS BRASIL** administra em sua qualidade de agente executor do **PROJETO** será destinada à subadministração de fundos para organizações da sociedade civil,

contratação de consultores e/ou aquisição de bens, observando sempre as Regras do Banco Mundial para a Seleção e Contratação de Consultores, as Políticas de Compras do Banco Mundial e as Diretrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Créditos ou Subsídios da Associação de Desenvolvimento Internacional (IDA) do Banco Mundial, datadas de 15 de outubro de 2006, e revisadas em janeiro de 2011, 2006, e revisadas em janeiro de 2011, e 1º de julho de 2016, as Condições Padrão para Subsídios do Banco Mundial de Diversos Fundos, as Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados pelo Banco Internacional de Desenvolvimento e Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios do IDA datados de 15 de outubro de 2006, revisadas em janeiro de 2011 e 1º de julho de 2016 e as Normas Ambientais e Sociais - ESS em vigor a partir de 1º de outubro de 2018 publicadas pelo Banco Mundial.

Parágrafo Segundo. A **WCS BRASIL** apresentará relatórios semestrais ao Banco Mundial que incluem informações sobre os principais indicadores de desempenho do **PROJETO**, status de compras e demonstrações financeiras detalhadas. Estes relatórios serão preparados pela Unidade Coordenadora do **PROJETO** e submetidos à aprovação do Comitê Técnico do **PROJETO**, após sua apresentação ao Banco Mundial, de acordo com as disposições do Acordo de Subvenção.

Parágrafo Terceiro. A **WCS BRASIL** e a **SEMA** se comprometem a preparar as informações necessárias, em termos aceitáveis para o BIRD, para cumprir com todas as cláusulas contratuais estabelecidas no Acordo de Doação Principal, bem como as solicitadas pelo Banco Mundial a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE OPERAÇÃO ANUAL: Os objetivos específicos do **PROJETO** serão refletidos em um Plano Anual de Operação (POA) que deverá ser preparado e apresentado (i) para o primeiro ano de implementação do **PROJETO**, o mais tardar três (3) meses após a data de assinatura do Acordo; e (ii) para o segundo ano de implementação do **PROJETO** e os anos civis

seguintes de implementação do **PROJETO**, o mais tardar até 30 de novembro de cada ano durante sua implementação. O POA deverá conter: (i) todas as atividades a serem realizadas sob o **PROJETO** durante o ano seguinte; (ii) um projeto de plano de financiamento para os gastos necessários para essas atividades, indicando os montantes e fontes de financiamento propostos; (iii) quaisquer mudanças propostas no Plano de Compras (conforme definido no Acordo de Subvenção); e (iv) quaisquer atividades de treinamento que possam ser necessárias sob o **PROJETO**.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes fornecerão ao Banco Mundial a oportunidade de trocar pontos de vista sobre cada um dos POAs propostos, e posteriormente assegurarão que o **PROJETO** seja implementado com a devida diligência durante o ano seguinte, de acordo com os POAs aprovados pelo Banco. Da mesma forma, as Partes se comprometem a não fazer ou permitir quaisquer mudanças no POA aprovado sem a aprovação prévia por escrito do Banco Mundial.

CLÁUSULA QUARTA – DO MANUAL DE OPERAÇÕES DO PROJETO: Os partícipes deverão manter, durante a execução do **PROJETO**, um Manual de Operações de Projeto (MOP) que deverá ser aprovado pelo Banco Mundial, o qual deverá incluir:

- a. Uma descrição detalhada de todas as atividades do **PROJETO**;
- b. Responsabilidades e funções de cada uma das **ENTIDADES ASSOCIADAS**;
- c. As políticas e procedimentos detalhados relacionados à implementação do **PROJETO**, incluindo seu financiamento;
- d. Obrigações ambientais e sociais, incluindo os instrumentos ambientais e sociais do **PROJETO**;
- e. Regras, exigências e procedimentos de gestão financeira;
- f. Diretrizes e procedimentos para processos de compras consistentes com as disposições do Regulamento de Compras do Banco Mundial;
- g. Diretrizes anticorrupção;

- h. Os acordos de coordenação entre as Partes para a implementação diária do **PROJETO**; e
- i. Os requisitos e procedimentos de monitoramento, avaliação, relatórios e comunicações do **PROJETO**, incluindo especificamente a frequência e o conteúdo dos relatórios de monitoramento ambiental e social.

Parágrafo Único. O MOP não pode ser modificado sem o consentimento prévio por escrito do Banco Mundial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: Ficam inclusos os seguintes parágrafos no Acordo de Cooperação primitivo.

Parágrafo Primeiro. A **WCS** e a **SEMA** se comprometem a implementar o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESAP" o PCAS neste documento) desenvolvido em conjunto entre o Banco Mundial e a WCS, e os padrões ambientais e sociais estabelecidos pelo Banco Mundial de acordo com o Acordo de Subvenção, garantindo os partícipes, em virtude do PCAS que:

- a. Todas as medidas necessárias serão tomadas para coletar, compilar e fornecer informações sobre a situação de conformidade com a PCAS e os instrumentos ambientais e sociais a ela referidos, estabelecendo, entre outros: (i) a situação de implementação da PCAS; (ii) as condições, se houver, que interferem ou ameaçam interferir com a implementação da PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou a serem tomadas para lidar com tais condições; e
- b. A **WCS BRASIL** será imediatamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ao **PROJETO** ou que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo explosões, derramamentos e qualquer acidente de trabalho que resulte em morte,

ferimentos graves ou múltiplos, contaminação, ou qualquer agitação ou disputa trabalhista violenta entre qualquer Parte ou forças de segurança e comunidades locais, qualquer caso de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra menores de idade, ou qualquer incidente envolvendo vias navegáveis internacionais ou áreas disputadas, de acordo com a PCAS, os instrumentos ambientais e sociais a ela referidos e as normas ambientais e sociais.

- c. Todos os documentos de licitação e contratos de obras civis (incluindo obras menores) sob o **PROJETO** devem incluir a obrigação dos empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais a ele referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta a serem fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para tratar de riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos aplicáveis a obras civis encomendadas ou realizadas sob tais contratos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE: Ficam inclusos os seguintes itens ao Acordo de Cooperação primitivo.

PRIMEIRA PARTÍCIPE – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA:

- VI. Contribuir com os recursos de co-financiamento do **PROJETO**, por um montante não financeiro estimado ao equivalente em reais de USD 8.624.916,27 para o desenvolvimento das atividades descritas no **PROJETO**, conforme definido em OFÍCIO N.º 1135/2021/GS/SEMA.
- VII.
- VIII. Participar do Comitê Diretor Regional através do Vice-Ministro ou de seu delegado.
- IX. Participar do Comitê Técnico através de uma pessoa designada pelo Escritório de Assuntos Internacionais.

- X. Facilitar a coordenação com entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e agências setoriais, necessária para a realização dos resultados do **PROJETO**.
- XI. Facilitar a coordenação com as Corporações Autônomas Regionais.
- XII. Promover o envolvimento das principais partes interessadas na participação local, planejamento e mecanismos de monitoramento na busca dos objetivos do **PROJETO**.
- XIII. Elaborar os POA correspondentes aos produtos sob sua responsabilidade e submetê-los à consideração da Unidade Coordenadora do **PROJETO** para aprovação pelo Comitê Técnico.
- XIV. Coordenar com as Partes deste Acordo e sob a orientação da Unidade de Coordenação do **PROJETO**, os POA que requerem gerenciamento compartilhado e facilitar e apoiar tecnicamente o desenvolvimento das atividades que assim o exijam.
- XV. Apoiar a Unidade Coordenadora do **PROJETO** na elaboração da linha de base do **PROJETO** e no monitoramento dos indicadores do Quadro de Resultados.
- XVI. Assegurar a aplicação das Normas Ambientais e Sociais do projeto e ajudar a garantir a conformidade com as políticas relevantes.
- XVII. Apresentar à **WCS** os relatórios semestrais sobre a implementação de atividades e monitoramento de indicadores, para consolidação pela Unidade Coordenadora do **PROJETO**.

SEGUNDA PARTÍCIPE – ASSOCIAÇÃO CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – WCS BRASIL:

- XIII. Como agência executora do **PROJETO**, a **WCS BRASIL** é responsável perante o Banco Mundial por assegurar a execução do PROJETO e garantir que os processos de contabilidade, administração financeira e compras do PROJETO sejam realizados de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas no Acordo de Subvenção. A WCS será responsável pelas seguintes obrigações:
- XIV. Contribuir com os recursos de contrapartida do **PROJETO** em espécie, por um montante estimado equivalente em pesos a USD 6.000.000 para o desenvolvimento das atividades descritas no **PROJETO**.

- XV. Participar do Comitê Diretor Regional através de seu representante geral ou delegado, que constitui o ponto focal da **WCS** em seu papel de agência executora do **PROJETO** para os fins pertinentes.
- XVI. Convocar o Comitê de Direção Regional e o Comitê Técnico, atuando como Secretaria Técnica.
- XVII. Executar e implementar o Acordo de subvenção para o uso dos recursos financeiros do GEF de acordo com as normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, administrativas, ambientais e sociais incorporadas no Acordo de subvenção.
- XVIII. Apresentar ao Banco Mundial relatórios semestrais que incluam informações sobre os indicadores-chave de desempenho do **PROJETO** e outros indicadores definidos com o Banco; demonstrações de gestão financeira; demonstrações de compras e demonstrações financeiras detalhadas. Esses relatórios serão preparados pela Unidade Coordenadora do **PROJETO** e submetidos à aprovação do Comitê Técnico do **PROJETO**, após sua apresentação ao Banco, de acordo com as disposições do Acordo de Subvenção.
- XIX. Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias ao Banco Mundial e ao Comitê Diretor Regional do **PROJETO** sobre o progresso feito, operações, registros e documentos relevantes do **PROJETO**.
- XX. Exercer a Secretaria Técnica do Comitê Técnico do **PROJETO** através do Coordenador do **PROJETO**.
- XXI. Estabelecer a Unidade de Coordenação do **PROJETO**.
- XXII. Coordenar e supervisionar a implementação de todas as atividades do **PROJETO** através da Unidade de Coordenação do **PROJETO**.
- XXIII. Coordenar a gestão financeira e de compras do **PROJETO**.
- XXIV. Submeter pedidos de desembolso, orçamentos e POA do **PROJETO** ao Banco para aprovação e desembolso.

- XXV. Elaborar os POA correspondentes aos produtos sob sua responsabilidade, de acordo com a Matriz de Resultados, Produtos, Atividades e Responsabilidades, e submetê-los à consideração da Unidade Coordenadora do **PROJETO** para aprovação pelo Comitê Técnico.
- XXVI. Coordenar com as **ENTIDADES ASSOCIADAS**, sob a orientação da Unidade Coordenadora do **PROJETO**, os POA que requerem uma gestão compartilhada e facilitam e apoiam tecnicamente o desenvolvimento das atividades que assim o exigem.
- XXVII. Concordar com as **ENTIDADES ASSOCIADAS** sobre a implementação oportuna de padrões sociais e ambientais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Estrutura de Gestão Ambiental e Social, na Estrutura de Processos e na Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas.
- XXVIII. Coordenar com as **ENTIDADES ASSOCIADAS** as responsabilidades de cada uma no acompanhamento dos indicadores estabelecidos na Estrutura de Resultados e Monitoramento do **PROJETO**.
- XXIX. Apoiar a Unidade Coordenadora do **PROJETO** na estimativa da linha de base do **PROJETO** e no monitoramento de indicadores.
- XXX. Garantir a participação do especialista em sustentabilidade financeira na Unidade de Coordenação do **PROJETO**.
- XXXI. Participar dos mecanismos locais de participação, planejamento e monitoramento do **PROJETO**.
- XXXII. Preparar os termos de referência e supervisão da correta execução e implementação dos contratos adjudicados no âmbito do **PROJETO**.
- XXXIII. Facilitar a coordenação com as autoridades governamentais nacionais e regionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Ficam inclusos os seguintes itens ao Acordo de Cooperação primitivo.

Parágrafo Terceiro. Pelo presente Acordo e em conformidade com o Acordo Principal de Doação, serão estabelecidos dois órgãos principais de gerenciamento para o **PROJETO**, sendo estes:

3.1. Comitê de Direção Regional. O Comitê Diretor Regional será responsável pela supervisão e direção geral do **PROJETO** e será composto pelos Ministérios do Meio Ambiente da Colômbia, Equador e Peru, e pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amazonas no Brasil (SEMA) e pela WCS, que atuará como Secretaria. Este Comitê se reunirá pelo menos duas (2) vezes por ano, e é importante ressaltar que para todas as reuniões será convidado um representante das comunidades locais beneficiadas pelo **PROJETO**, que terá voz, mas sem direito a voto nas reuniões.

Além disso, o Comitê de Direção Regional terá as seguintes funções:

- a. Fornecer assessoria política e orientação estratégica.
- b. Especificar critérios e diretrizes para a implementação e sustentabilidade do **PROJETO**.
- c. Buscar a coordenação com as políticas públicas setoriais e outras iniciativas de cooperação internacional.
- d. Aprovar os POA e os relatórios semestrais e anuais de gestão e resultados a serem apresentados ao Banco Mundial.
- e. Aprovar emendas feitas nos POA e submeter tais emendas ao Banco Mundial por não objeção.
- f. Assegurar a concordância e complementaridade entre as **ENTIDADES ASSOCIADAS** na implementação dos componentes do **PROJETO**.
- g. Assegurar a implementação adequada da PCAS e das ferramentas de gestão de normas ambientais e sociais incorporadas na PCAS, para conformidade com as políticas operacionais do Banco Mundial.
- h. Estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações de pessoas afetadas pelo

PROJETO, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações de uma maneira aceitável para o Banco Mundial.

- i. Apoiar o planejamento e a implementação de missões de supervisão do Banco Mundial, participar de tais missões conforme necessárias e garantir o fornecimento oportuno de informações de qualidade aos membros da missão.
- j. Aprovar modificações a serem feitas no MOP e submeter tais modificações ao Banco Mundial por não objeção.
- k. Monitorar o cumprimento das obrigações legais e contratuais do projeto, assim como os procedimentos e diretrizes de implementação do projeto emitidos pelo Banco Mundial.

3.2. Comitê Técnico. A orientação técnica e supervisão do **PROJETO** será de responsabilidade do Comitê Técnico, presidido pela **WCS** com a participação de representantes das principais instituições técnicas governamentais envolvidas na gestão e execução do **PROJETO**, incluindo as **ENTIDADES ASSOCIADAS**, e por um representante de uma comunidade ou organização não governamental de cada país, que terá voz, mas sem voto no Comitê. Dentro de suas responsabilidades, o Comitê Técnico terá as seguintes funções:

- a. Fornecer orientação estratégica e técnica para o **PROJETO**.
- b. Garantir a qualidade técnica das diferentes atividades.
- c. Fornecer apoio técnico, aconselhamento e recomendações à Unidade de Coordenação de **PROJETOS** para o desenvolvimento dos POA.
- d. Assegurar a simultaneidade e complementaridade entre os programas e iniciativas das **ENTIDADES ASSOCIADAS** na implementação dos componentes do **PROJETO**.
- e. Apoiar o planejamento e a execução das missões de supervisão do Banco Mundial, participando nelas conforme necessário.

- f. Fornecer insumos técnicos à Unidade de Coordenação de Projetos para a elaboração de termos de referência para contratos e subprojetos.
- g. Revisar o MOP do **PROJETO**.
- h. Revisar os POA do **PROJETO**.
- i. Facilitar a assinatura dos Acordos de Cooperação com as Entidades da Sociedade Civil para os Subprojetos e definir as diretrizes para eles.
- j. Monitorar o cumprimento das obrigações legais e contratuais do **PROJETO**, bem como os procedimentos e diretrizes para a execução do **PROJETO** emitidos pelo Banco Mundial.
- k. Rever e aprovar os relatórios semestrais apresentados ao Banco Mundial e incluir um conceito sobre a implementação do **PROJETO**, lições aprendidas e áreas a serem melhoradas.
- l. Disponibilizar informações chave e pessoal durante as funções de supervisão do Banco Mundial e participar de tais missões conforme necessárias.
- m. Criar um órgão de resolução de disputas para lidar com as reclamações dos beneficiários ou quaisquer disputas que possam surgir entre eles, e adotar e implementar seus regulamentos operacionais (Ouvidoria).

O Comitê Técnico deverá se reunir duas (2) vezes por ano e extraordinariamente quando necessário. O Comitê será constituído dentro de três (3) meses após a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO: Ficam inclusos os seguintes itens ao Acordo de Cooperação primitivo.

A **SEMA** e a **WCS BRASIL** deverão preparar e entregar em conjunto relatórios periódicos do **PROJETO** à **WCS**, doravante denominados "Relatórios de Projeto", de acordo com as seguintes regras:

- a. Os Relatórios de Projeto devem assegurar que políticas e procedimentos adequados sejam mantidos para permitir o monitoramento e avaliação contínua do progresso do **PROJETO** e a realização de seus objetivos;
- b. Os Relatórios do Projeto devem integrar os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação, além de estabelecer as medidas recomendadas pelas **ENTIDADES ASSOCIADAS** para assegurar a contínua implementação eficiente e eficaz do **PROJETO** e para atingir seus objetivos.
- c. A **SEMA** e a **WCS BRASIL** devem assegurar que cada Relatório de Projeto seja apresentado em tempo hábil e que proporcione à **WCS** e ao Banco Mundial uma oportunidade razoável de trocar opiniões com as **ENTIDADES ASSOCIADAS** sobre o Relatório de Projeto e, posteriormente, implementar quaisquer recomendações.

A **SEMA** e a **WCS BRASIL** devem apresentar os seguintes Relatórios de Projeto à **WCS**:

1. Em até quarenta e cinco (45) dias após o final de cada período de seis (6) meses, cobrindo tal período; o primeiro Relatório do Projeto será entregue quarenta e cinco (45) dias após o final do primeiro período de seis (6) meses a partir da data de assinatura deste Termo.

Um relatório final do projeto no prazo máximo de seis (6) meses após a data de término deste Acordo, que deverá incluir: (i) um relatório sobre a implementação do **PROJETO**, o cumprimento pelas Partes de suas respectivas obrigações nos termos do Acordo; e (ii) um plano destinado a garantir a sustentabilidade das realizações do **PROJETO**.

CLÁUSULA NOVA – DA PREVALÊNCIA DO ACORDO DE DOAÇÃO: Para tudo que não estiver especificamente regulamentado neste Acordo, o Acordo de Doação será vinculativo. Da mesma forma, fica expressamente estabelecido que as obrigações assumidas pela **WCS BRASIL** e pela **SEMA** neste Acordo em nada alteram ou modificam aquelas contidas no Acordo de Doação. Em caso de qualquer contradição entre as disposições deste Acordo e o Acordo de subvenção, prevalecerá este último.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO: As Partes devem assegurar que o **PROJETO** seja realizado de acordo com os regulamentos anticorrupção aplicáveis na República da Colômbia e com as disposições das Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial disponíveis em: <https://ppfdocuments.azureedge.net/4039.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições constantes no Termo de Contrato Primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: O presente TERMO poderá ser denunciado, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido imediatamente por acordo entre os partícipes ou por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento e, ainda, sempre que a avaliação concluir que os resultados obtidos foram insatisfatórios e que o nível de satisfação dos usuários não tenha correspondido às expectativas dos partícipes, observados os procedimentos legais e respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A **PRIMEIRA PARTÍCIPE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente TERMO, no DOE/AM.

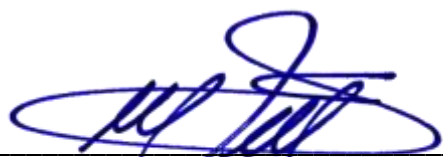
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO: O presente TERMO poderá ser alterado com a concordância dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Elegem os partícipes o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir

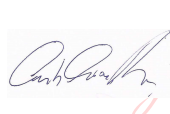
as dúvidas e questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 1º de fevereiro de 2023.



Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio
Ambiente - SEMA



Assinado de forma digital por
Carlos Durigan
DN: cn=Carlos Durigan, o=WCS
Brasil, ou=WCS Brasil,
email=cdurigan@wcs.org, c=BR
Dados: 2023.02.01 22:17:58
-04'00'

Carlos César Durigan
Associação Conservação da Vida Silvestre
- WCS Brasil



Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said
Secretária Executiva e Ordenadora de
Despesas da Secretaria de Estado do
Meio Ambiente - SEMA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: